



Cão Paixão  
São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Daniel Diniz de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Grammao Dorema

nº 1684. BAIRRO: Jardim Europa

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: 3635-1675 / 994849989

CPF: 97372803691 RG: 7294741

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FACEBOOK: Daniel Diniz

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome Duiki

Idade: 39 dias

Cor branco/marron

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: \_\_\_\_\_ / Vacinado: \_\_\_\_\_ / Vermifugado: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,  
ASSINO

ACEITO

E

Vanderlei de Oliveira  
PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO  
FACEBOOK: cão paixão edmara



- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,

ACEITO

E

ASSINO Regina B. Gimenez de Santos

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com

**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de Junho de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO

ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:



castrado  
maio/18

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Jamiris Medeiros Chuqui Barros

ENDEREÇO: Rua João Chedde Mourão

nº 197 BAIRRO: Sto Clara

MUNICÍPIO: SPV

TELEFONES: 992403631

CPF: 384 384 896 00

RG: 44914937-7

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FACEBOOK: JamyChuqui

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome \_\_\_\_\_

Idade: 2m

Cor marrom

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: nao / Vacinado: nao / Vermifugado: sim

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal IMEDIATAMENTE após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,

ACEITO

ASSINO J. Hamilton M. C. Barros

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com

E



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

*Castrado*



facebook: *cão paixão edmara*

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: *Fernanda dos Santos Sousa*

ENDEREÇO: Rua *feão marcondes neto*

nº *152* . BAIRRO: *Paradise Progresso*

MUNICÍPIO: *São João da Boa Vista*

TELEFONES: *(19) 992708725*

CPF: *360.252.308-03* RG: *45.195.558-4*

E-MAIL: *fer.superati.ra@hotmail.com*

FACEBOOK: *Fernanda Sousa*

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome *Duda*

Idade: *22*

Cor *caramelo*

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: *sim* / Vacinado: *não* / Vermifugado: *ns*

CLÁUSULA PRIMEIRA. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.



- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal IMEDIATAMENTE após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,

ACEITO

E

ASSINO > Leonarda Sousa

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

*Castrada.*



facebook: *cão paixão edmara*

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: *Bruno da Silva*

ENDEREÇO: Rua \_\_\_\_\_  
nº *160*. BAIRRO: *José Davi - Vila Brasil*  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: *991250103 / 991143317*  
CPF: *41532294824* RG: *402955389*  
E-MAIL: *brunomesilva194@outlook.com*  
FACEBOOK: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Idade: *2 meses*  
Cor *branco*  
Espécie  canina  felina,  macho  fêmea  
Castrado: \_\_\_\_\_ / Vacinado: \_\_\_\_\_ / Vermifugado: \_\_\_\_\_

**CLÁSULA PRIMEIRA.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de Junho de 2018

CIENTE, ACEITO E  
 ASSINO \_\_\_\_\_

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO  
 FACEBOOK: cão paixão edmara



*desolvide da proço.*

*castrado*

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -  
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Reduigo Barbosa

ENDEREÇO: Rua Bernardo Quintana  
nº 195. BAIRRO: Rosários

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONES: 993509296  
CPF: 324.352966-99 RG: 45213.566-0

E-MAIL: \_\_\_\_\_ FACEBOOK: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: 38d  
Cor: branco/puro Espécie  canina ( ) felina ( ) macho  fêmea  
Castrado: n / Vacinado: n / Vermifugado: Sim

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª-** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,  
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO + Rodrigo Barbosa  
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....  
.....  
.....  
.....



*edmar*

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Adriana Faustino

ENDEREÇO: Rua E. Sodalino Vicente

nº 255 . BAIRRO: Resedow II

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONES: 992645863

CPF: 264.688.798-17 RG: 29.352.756-8

E-

MAIL: elaisafaustino@gmail.com FACEBOOK: Adriana Faustino

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: 35 d

Cor: branco/puro Espécie () canina ( ) felina ( ) macho () fêmea

Castrado:  / Vacinado:  / Vermifugado: Sim

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª-** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Adriana Faustino  
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO  
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:  
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:  
.....  
.....  
.....  
.....



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

*costado*



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -  
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: *Marciale Neves Alves*

ENDEREÇO: Rua *Benedito Luiz Rodrigues*  
nº *191*. BAIRRO: *nova República*  
MUNICÍPIO: *Sp* TELEFONES: *1894103259*  
CPF: *235290928-78* RG: *48 600 843 - 8*

E-MAIL: \_\_\_\_\_ FACEBOOK: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: *Luna* Idade: *5 m*  
Cor: *branco preto* Espécie  canina ( ) felina ( ) macho  fêmea  
Castrado: *Sim* / Vacinado: *Sim* / Vermifugado: *Sim*

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª-** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.



**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Francieli Neves Alves  
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO  
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:  
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:  
.....  
.....  
.....  
.....



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

facebook: *cão paixão edmara*

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Valdomiro Chagas

ENDEREÇO: Rua Maria Natália Brizola Bernardes

nº 750 BAIRRO: DGR

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

TELEFONES: 998284222 /

CPF: 130.440.828-18 RG: 78.958.224

E-MAIL: valfio@institutometalica@hotmail.com

FACEBOOK: valdomirochagas

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome \_\_\_\_\_

Idade: 2 meses

Cor marrom

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: n / Vacinado: n / Vermifugado: n

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,  
ASSINO

ACEITO

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com

E

2X/



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Érika Cristina de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Prof. Felicitas da Silva Barreto  
nº 62 . BAIRRO: Id. Sta Rita

MUNICIPIO: SJBV

TELEFONES: 3622 3107 1995237178

CPF: 261.134.978.95

RG: 27829143-0

E-MAIL: loisuka@gmail.com

FACEBOOK: Érika Oliveira

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome \_\_\_\_\_

Idade: 20 dias

Cor: Branco

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: N / Vacinado: N / Vermifugado: N

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal IMEDIATAMENTE após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinações necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de Junho de 2018

CIENTE,  
ASSINO

ACEITO

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com



**Cão Paixão**  
Associação de São João - SP

facebook: cão paixão edmara

02 gatos  
01 F 01 M



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Micheli Guinadas

ENDEREÇO: Rua Augusta Simões

nº 76 . BAIRRO: Parque das Nações

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

TELEFONES: 982865436

CPF: 300.585.678-18

RG: 34.007.445-0

E-MAIL: Micheli\_guinadas@hotmail

FACEBOOK: MicheliGuinadas

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome \_\_\_\_\_

Idade: 40 dias

Cor branco / preto

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado:  / Vacinado:  / Vermifugado:

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,  
ASSINO

ACEITO

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com

Associação Cão Paixão



**Cão Paixão**  
São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Rodrigo Soares Lourenço

ENDEREÇO: Rua Adriana Marandini

nº 72. BAIRRO: Parque São João

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: 3056-6145 / 971209300

CPF: 184.305.04800 RG: 245521124

E-MAIL: sterru@hotmail.com

FACEBOOK: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome Adriana

Idade: 39 dias

Cor branca

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado:  / Vacinado:  / Vermifugado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

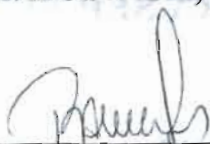
- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.



- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2018

CIENTE,  
ASSINO



ACEITO

E

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO  
FACEBOOK: cão paixão edmara



facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO**  
**CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Bruna Emerson de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Alca Augusto Bueno Danemann

nº 1207 - BAIRRO: Jd. das Hortênsias

MUNICÍPIO: S. João da Boa Vista

TELEFONES: 999937775

CPF: 387.993.368-55

RG: 40.660.572-2

E-MAIL: brunaemerson20@gmail.com

FACEBOOK: brunaoliveira

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome Tha

Idade: 2 meses

Cor marrom

Espécie  canina  felina,  macho  fêmea

Castrado: n / Vacinado: n / Vermifugado: n

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

**A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.**

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal IMEDIATAMENTE após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2023

CIENTE,  
ASSINO

ACEITO

E

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com



facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Serlei Aparecida Mural

ENDEREÇO: Rua Vitória Michelano

nº 750 . BAIRRO: Ed. Michelano

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista TELEFONES: 3623-2839

CPF: \_\_\_\_\_ RG: 27.096.088-3

E- \_\_\_\_\_

MAIL: \_\_\_\_\_ FACEBOOK: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: 2 MESES

Cor: BRANCA Espécie ( ) canina (x) felina 2 (x) macho ( ) fêmea

Castrado: NAO / Vacinado: NAO / Vermifugado: Sim

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª-** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar o animal sob quaisquer formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO

ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -  
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Josiane de Paula

ENDEREÇO: Rua Ulma Richiter Martins

nº 515 . BAIRRO: Beleza dos Passaros II

MUNICÍPIO: São João da B. Vista TELEFONES: 995035760

CPF: 214.916.288-38 RG: 29.929.295-1

E-

MAIL: Josi 590@hotmail.com FACEBOOK: Maria Eduarda de Paula

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: bruno/pat

Idade: 35

Cor: bruno/pat Espécie  canina ( ) felina

macho ( ) fêmea

Castrado: me / Vacinado: me / Vermifugado: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª-** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de fev de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO [Assinatura]  
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 1 MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....  
.....  
.....  
.....



facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -**  
**CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Ana Caroline Biazoto Tringoli

ENDEREÇO: Rua duis dos Santos Missazi

nº 84 . BAIRRO: Parque das Mangueiras

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista TELEFONES: 19 9711 6331

CPF: 41.27.38.278/30 RG: 47.096.933-7

E-

MAIL: Carolinebiazoto@gmail.com FACEBOOK: Carol Biazoto

**DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:**

Nome: Fredd Idade: 35 dias

Cor: preço melado preto Espécie () canina ( ) felina () macho ( ) fêmea

Castrado:  / Vacinado:  / Vermifugado: Sim

**CLÁUSULA 1ª.** O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

**CLÁUSULA 2ª.** Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

**CLÁUSULA 3ª.** No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoeça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

**CLÁUSULA 4ª.** No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

**CLÁUSULA 5ª.** É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.



**CLÁUSULA 7ª.** Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

**CLÁUSULA 8ª.** O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

**CLÁUSULA 9ª.** A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

**CLÁUSULA 10.** É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

**CLÁUSULA 11.** Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 12.** O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

**CLÁUSULA 13.** Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

**CLÁUSULA 14.** É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15.** Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

**CLÁUSULA 16.** Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

**CLÁUSULA 17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 18.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 30 de fevereiro de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Anna Caroline Bizotto da Rocha  
ADOTANTE

Maiana  
DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:  
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....

.....

.....

.....